



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
U M A N O V A C I D A D E

L E I N° 5.045, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que ‘Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências’ ”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 26; acrescenta inciso XII, §1º e §2º ao artigo 46; acrescenta o inciso VIII, ao §2º, do artigo 49; dá nova redação ao artigo 51; e acrescenta parágrafo único ao artigo 52, da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, como segue:

“Art 26. ...

Parágrafo Único – A autorização de que trata o “caput” do artigo, somente será concedida nas seguintes hipóteses:

- I – ...
- II – ...
- III – ...
- IV – ...
- V – ...

Art 46. ...

XII – Pena Educativa



§ 1º - A pena educativa consiste em:

- a) Divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário do serviço;
- b) Reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
- c) Veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator;
- d) O valor do investimento em pena educativa deverá ser indicado pela autoridade ambiental.

§ 2º - Caso o infrator deixe de cumprir a penalidade educativa imposta, a mesma deverá ser transformada em multa, que será fixada pela autoridade ambiental, em observância com o art 48 desta lei.

Art 49 ...

§2º ...

VIII – não observância do prazo de notificação prévia.

Art 51. ...

I – ...

Pena: Incisos I, II, V, VII, VIII, X e XII do artigo 46 desta Lei;

II – ...

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;

III – deixar, de notificar o infrator de qualquer fato relevante, do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas.

Pena: Inciso I II, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;

IV – ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
U M A N O V A C I D A D E

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;
V – ...
Pena: Incisos I, II, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;
VI – ...
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;
VII – ...
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XII do artigo 46 desta Lei;
VIII – ...
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, X e XII do artigo 46 desta Lei;
IX – ...
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;
X – ...
Pena: Incisos I, II, VIII, IX ,X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XI – ...
Pena: Incisos I, II, VIII, IX , X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XII– ...
Pena: Incisos I, II, IX ,X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XIII– ...
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei;
XV – ...
Pena: Incisos I, II, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XVI – ...
Pena: Incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XVII – ...
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XVIII – ...
Pena: Incisos I, II, VIII, IX, X e XII do artigo 46 desta Lei.
XIX – ...
Pena: Incisos I, II VIII, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XX – ...
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XXI – ...
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 46 desta Lei;
XXII – ...
Pena: Incisos I, II, VII, IX e XII do artigo 46 desta Lei;
XXIII – ...
Pena: incisos I, II, XI e XII do artigo 46 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
U M A N O V A C I D A D E

Art 52. ...

Parágrafo Único – A autoridade ambiental poderá, a seu critério, expedir termo de notificação em caso de irregularidade. Caso não haja pronunciamento do notificado no prazo afixado nesta, a mesma contará como agravante no processo administrativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de agosto de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração